

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Simples Nacional  
ORGANIZADORA DE EVENTOS. RECEITA BRUTA.

O conceito de receita bruta das micro e pequenas empresas organizadoras de eventos é determinado pelo § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Na operação de organização de eventos em que a empresa optante pelo Simples Nacional atua como intermediadora, é o valor da comissão recebida que deve ser computado na base de cálculo para fins de apuração do valor mensal devido.

Na operação de organização de eventos em que a empresa optante pelo Simples Nacional efetivamente atue produzindo o evento, adquirindo os materiais necessários à sua execução e contratando os prestadores de serviço, em seu próprio nome, é o valor integral pago pelo seu contratante, aí incluídos os valores repassados às empresas subcontratadas, que irá compor a base de cálculo para fins de apuração do valor mensal devido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 263, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18; Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 2º, II, 16 e 25, III, IV e V; Resolução (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 2º, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
AUXÍLIO-CRECHE.

O Ato declaratório PGFN nº 13, de 2011, impede a constituição de crédito tributário de contribuição previdenciária, inclusive da contribuição patronal previdenciária, relativamente aos pagamentos efetuados a título de auxílio-creche a trabalhadores com filhos até o limite de cinco anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. No caso de serem atendidos os requisitos legais de não integração do salário-de-contribuição previstos no art. 28, § 9º, alínea "s", da Lei nº 8.212, de 1991, não haverá incidência das contribuições previdenciárias em relação aos valores pagos a título de auxílio-creche aos trabalhadores com filhos até o limite de seis anos de idade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19, II, § 4º; Ato declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, "s"; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, XXIII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 58, XXII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
AUXÍLIO-CRECHE.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá crédito tributário de imposto sobre a renda de pessoa física relativamente a pagamentos efetuados a título de auxílio-creche a trabalhadores com filhos até o limite de cinco anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19, II, § 4º; Ato declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011; Ato declaratório PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

**PORTARIA Nº 1.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004759/2018-45 e Juntada nº 0167702, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ISBAN Brasil S.A. - CNPJ nº 62.588.793/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BANESPREV II, CNPB nº 1996.0028-56, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004761/2018-14 e Juntada nº 0167698, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ISBAN Brasil S.A. - CNPJ nº 62.588.793/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios III, CNPB nº 1996.0029-29, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.197, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004762/2018-69 e Juntada nº 0167687, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ISBAN Brasil S.A. - CNPJ nº 62.588.793/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano BANESPREV II, CNPB nº 1994.0006-19, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004755/2018-67 e Juntada nº 0167682, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ISBAN Brasil S.A. - CNPJ nº 62.588.793/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano BANESPREV I, CNPB nº 1987.0001-29, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.199, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004763/2018-11 e Juntada nº 0167672, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ISBAN Brasil S.A. - CNPJ nº 62.588.793/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BANESPREV IV, CNPB nº 2005.0039-56, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.201, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004771/2018-50 e Juntada nº 0168032, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Brasil Tecnologia S.A - CNPJ nº 94.870.557/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BANESPREV III, CNPB nº 2000.0026-92, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério da Integração Nacional

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 362, datada de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14/12/2018.

Onde se lê: III - elaborar e aprovar projetos básicos, projetos executivos e/ou termos de referência; autorizar, homologar e adjudicar as licitações; bem como praticar todos os atos necessários à assinatura, fiscalização, rescisão e aplicação de sanções, quando for o caso, em contratos que tenham por objeto a realização de despesas de custeio necessárias ao desempenho das competências da CEST, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao limite estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e ulteriores alterações, ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

Leia-se: III elaborar e aprovar projetos básicos, projetos executivos e/ou termos de referência; autorizar, homologar e adjudicar as licitações; bem como praticar todos os atos necessários à assinatura, fiscalização, rescisão e aplicação de sanções, quando for o caso, em contratos que tenham por objeto a realização de despesas de custeio necessárias ao desempenho das competências da CEST, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao limite estabelecido § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e ulteriores alterações, ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR).

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 2.734, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOÃO OLIVAL MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 300.830.287-49.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47292, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 762.847.787-91.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16728, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 100.565.804-87.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15378, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 347.429.137-87.

TORQUATO JARDIM

